

MENSAGEM Nº 9325 , DE 17 DE dezembro DE 2024.

Senhor Presidente.

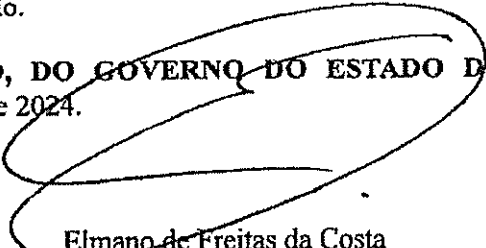
Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, E EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esta propositura visa promover adequações e aprimoramentos na estrutura orgânica da Perícia Forense do Estado Ceará, ampliando e aperfeiçoamento suas funções administrativas destinadas ao suporte de sua atividade-fim. Objetiva-se, com isso, fortalecer a atuação e a missão institucional da Institucional, especialmente no tocante a atividades essenciais ao seu funcionamento administrativo, refletindo em um melhor serviço prestado à população.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará

PROJETO DE LEI

**PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, E EX-
TINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão, sendo 17 (quinze) de símbolo DNS-3 e 10 (dez) de símbolo DNS-2.

§ 1º Os cargos criados neste artigo serão distribuídos aos órgãos e entidades estaduais por decreto do Poder Executivo, que especificará o quadro com a quantidade e as denominações do cargo de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão/entidade.

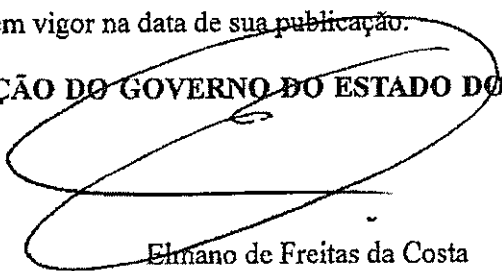
§ 2º Os cargos de provimento em comissão criados no *caput* deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo e sua conformidade com a hierarquia na estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

§ 3º As atribuições dos cargos em comissão poderão ser detalhadas, observadas as respectivas áreas de atuação, em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Fica extinto, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, 1 (um) cargo de provimento em comissão de símbolo DAS-1.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____ de ____ de 2024.



Emano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ